

Resultado dos recursos - Homologação de inscrições

Edital nº 01/2021 Edital de Seleção para Preenchimento de Vagas Remanescentes nos Cursos de Graduação do Campus Santos Dumont

Identificação do Candidato (a)	Resultado do recurso	Resultado da Inscrição
Final do CPF: xxx.xxx.xx6-48	DEFERIDO	INDEFERIDA
RESPOSTA: <p>Apesar do candidato ter feito sua inscrição dentro da data prevista no edital (12/03/2021), a última edição feita no formulário de inscrições foi a inserção do histórico da graduação. Esta edição foi registrada pelo sistema no dia 15/03/2021 às 14h26. Considerando que o formulário permite edições e que o histórico é um item obrigatório para efetuar as inscrições (Item 2.3.1. III do edital) a inscrição foi indeferida. No entanto, o nome do candidato será adicionado a lista de homologação das inscrições, conforme foi solicitado no recurso.</p>		
Final do CPF: xxx.xxx.xx6-67	DEFERIDO	DEFERIDA
RESPOSTA: <p>O candidato apresentou o comprovante de que sua situação está regular junto ao ENADE, portanto a inscrição está deferida.</p>		
Final do CPF: xxx.xxx.xx6-33	INDEFERIDA	
RESPOSTA: <p>A PORTARIA NORMATIVA Nº 40, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007 do Ministério da Educação, que entrou em vigor nessa mesma data, indica no artigo 33-G que “O ENADE é componente curricular obrigatório dos cursos superiores, devendo constar do histórico escolar de todo estudante a participação ou dispensa da prova, nos termos desta Portaria Normativa.” Acrescenta-se ainda que “§ 6º A situação do estudante em relação ao ENADE constará do histórico escolar ou atestado específico, a ser fornecido pela instituição na oportunidade da conclusão do curso, de transferência ou quando solicitado. § 7º A ausência de informação sobre o ENADE no histórico escolar ou a indicação incorreta de dispensa caracteriza irregularidade da instituição, passível de supervisão, observado o disposto no art. 33-H.” A referida portaria teve uma atualização em 29 de dezembro de 2010 (Diário Oficial Guia 1 Nº 249, pág. 26).</p> <p>Vale acrescentar que a portaria 40/2007 supracitada foi substituída pela PORTARIA NORMATIVA Nº 840, DE 24 DE AGOSTO DE 2018. No entanto os artigos que apresentam a obrigatoriedade da apresentação da situação junto ao ENADE no histórico escolar, continua sendo normatizado, como segue no artigo: “Art. 58. A situação de regularidade do estudante perante o Enade deverá constar em seu histórico escolar, em relação à sua condição de ingressante e concluinte, nos termos desta Portaria Normativa.”</p> <p>Como o ano de formação (2008), bem como a expedição do histórico escolar (2012) do candidato foi posterior a publicação da portaria Nº 40/2007, entende-se que o documento não está adequado as exigências normativas, bem como ao critério relativo no edital 01/2021.</p> <p>Portanto, o recurso e as inscrições estão indeferidos.</p>		